



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

LEI Nº 096/94

EMENTA: Prorroga o prazo para pagamento da 1ª (primeira) parcela ou da Cota Única com desconto, do IPTU/TSU, exercício de 1994, para o dia 16.06.94.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica prorrogado para 16 de junho de 1994, o prazo para pagamento da 1ª (primeira) parcela ou da Cota Única com desconto do IPTU/TSU (Imposto Predial e Territorial Urbano/Taxa de Serviços Urbano), relativo ao exercício de 1994, mantendo-se como base de cálculo a UFIMRO (Unidade Fiscal do Município de Rio das Ostras) que vigorou no mês de janeiro/1994.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 17 de maio/1994.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de Junho de 1994.

Sti. Rui P. M.
13/06/94

Claudio Ribeiro
Prefeito

Liv. ata. P. 97 de ma

DIVULGAÇÃO
PUBL. NO
JORNAL <i>Rio das Ostras</i>
na Data de <i>15/06/94</i>
na Página <i>0011</i>
<i>Maria</i> MARIA LUSTOSA MACHADO Secretaria de Administração